



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 28.12.2001
COM(2001) 796 final

2001/0309 (ACC)

Proposta de

REGULAMENTO DO CONSELHO

relativo à exportação de determinados produtos siderúrgicos CECA da Polónia para a Comunidade para o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2002 (prorrogação do sistema de duplo controlo)

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

O sistema de duplo controlo tem como objectivo aumentar a transparência e evitar eventuais desvios do comércio. Este sistema baseia-se na disposição do Acordo Europeu¹ entre a Comunidade Europeia e a Polónia que prevê que as Partes introduzam um procedimento administrativo destinado a facilitar a comunicação atempada de informações sobre a evolução dos fluxos comerciais. Através da Decisão nº 2/99² do Conselho de Associação, as Partes acordaram em 1999 em criar um sistema deste tipo para determinados produtos siderúrgicos CECA. Através da Decisão nº 1/2000³ do Conselho de Associação, a vigência do sistema foi prorrogada para o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2000. Mediante a Decisão nº 1/2001⁴ do Conselho de Associação, a vigência do sistema foi prorrogada para o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2001. O Regulamento (CE) nº 1093/99⁵ do Conselho, prorrogado pelos Regulamentos (CE) nº 541/2000⁶ e nº 335/2001⁷ criou a legislação de execução correspondente para a Comunidade.

Na sua reunião de 8 de Outubro de 2001, o grupo de contacto decidiu recomendar ao Conselho de Associação que prorrogasse a vigência do sistema de duplo controlo para o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2002.

Consequentemente, a proposta em anexo tem por objectivo prorrogar a vigência do Regulamento (CE) nº 1093/99 do Conselho, prorrogado pelos Regulamentos (CE) nº 541/2000 e nº 335/2001 do Conselho, para o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2002.

¹ JO L 348 de 31.12.1993, p.2.
² JO L 133 de 28.5.1999, p. 44.
³ JO L 67 de 15.03.00, p. 34.
⁴ JO L 49 de 20.02.01, p. 9.
⁵ JO L 133 de 28.5.1999, p. 6.
⁶ JO L 67 de 15.03.00, p. 1.
⁷ JO L 49 de 20.02.01, p. 1.

Proposta de

REGULAMENTO DO CONSELHO

relativo à exportação de determinados produtos siderúrgicos CECA da Polónia para a Comunidade para o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2002 (prorrogação do sistema de duplo controlo)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 133º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo Europeu que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Polónia, por outro entrou em vigor em 1 de Fevereiro de 1994⁸;
- (2) Através da Decisão nº .../2001⁹ do Conselho de Associação, as Partes decidiram prorrogar o sistema de duplo controlo criado pela Decisão nº 2/99¹⁰ do Conselho de Associação, para o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2002;
- (3) Consequentemente, é necessário prorrogar a legislação de execução da Comunidade introduzida pelo Regulamento (CE) nº 1093/99¹¹ do Conselho, de 30 de Março de 1999, que cria um sistema de duplo controlo das exportações de determinados produtos siderúrgicos CECA da República da Polónia para a Comunidade Europeia para o período compreendido entre 1 de Abril e 31 de Dezembro de 1999,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CE) nº 1093/99 continuará a ser aplicável durante o período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2002, em conformidade com o disposto na Decisão nº/2001 do Conselho de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Polónia, por outro.

⁸ JO L 348 de 31.12.1993, p.2.

⁹ Ver página do presente Jornal Oficial.

¹⁰ JO L 133 de 28.5.1999, p. 44.

¹¹ JO L 133 de 28.5.1999, p. 6.

Artigo 2º

O Regulamento (CE) nº 1093/99 é alterado do seguinte modo:

No título, no preâmbulo e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 1º do Regulamento, a referência ao "período compreendido entre 1 de Abril e 31 de Dezembro de 2001" é substituída pela referência ao "período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2002".

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2002.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*